

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 25/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-5
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	6-7
09- Pessoal	8-14
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	14-59
13- Outros assuntos	59
14- Encerramento	60



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 25/2025

Data da Reunião: Dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Irene da Silva Dantas

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Hélder Bruno Oliveira Azevedo Costa

José António de Sousa Vieira da Silva

Início da Reunião: Dezassex horas

Encerramento: Dezoito horas e quarenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Catarina Pires Oliveira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara saúda os presentes e dá início à sessão, dando nota de algumas iniciativas como a Cerimónia de Finalistas da EPRALIMA, com a entrega dos diplomas e jantar convívio, felicitando os alunos por esta etapa e por confiarem na EPRALIMA, como uma instituição de ensino de referência.

Faz referência à diversificação da programação da iniciativa *EmBarca no Natal*, destacando o sucesso da roda gigante, bem como a audição da Academia de Música de Ponte da Barca, salientando a evolução dos miúdos, mostrando a sua pretensão em levar estes miúdos numa atuação junto da nossa diáspora.

Prossegue a sua intervenção referindo-se à sessão de divulgação do Plano de Emergência Interna das nossas barragens do Alto Lindoso e Touvedo.

Deixa um agradecimento aos muitos expositores e artesãos que participam no Mercado de Natal, desde associações, particulares, escolas e juntas de freguesia.

Destaca a realização da Feira do Mel, salientando o trabalho que está a ser desenvolvido relativamente a este produto, associando-o a Ponte da Barca, através da realização do “Concurso do Mel” e da iniciativa designada por “Pequenos Provedores”.

Finaliza a sua intervenção, apresentando um voto de pesar, pelo falecimento do pai de dois colaboradores da Autarquia, Pedro Silva e José Agostinho Silva e avô da colaboradora Daniela Pereira.

Toma a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas, começando por referir que os Vereadores do Partido Socialista se associam ao voto de pesar apresentado pelo Sr. Presidente.

Faz referência à possibilidade de a Academia de Música de Ponte da Barca poder apresentar candidaturas a projetos Erasmus, estabelecendo protocolos com outros países, possibilitando novas experiências aos alunos da Academia.

Transmite a preocupação de alguns munícipes residentes junto à Capela de Stº António, pela falta de estacionamento na zona, assim como o descontentamento do outro munícipe relativamente às obras na zona das Fontaínhas, referindo também a dificuldade em estacionar. Apresenta ainda a insatisfação de um outro munícipe relativamente a uma situação de alagamento junto à margem do rio, numa zona que foi intervencionada há pouco tempo.

Finaliza a sua intervenção apresentando uma sugestão para ser estudada a possibilidade de alguém se encarregar da abertura e fecho das portas das capelas da vila, bem como, dos Mosteiros Românicos, possibilitando a visita no seu interior.

O Sr. Presidente de Câmara retoma a palavra para esclarecer as questões levantadas.

Justifica a ausência da Sr.^a Vereadora Diana Sequeira, nesta reunião.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.18. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AS FREGUESIAS DO CONCELHO

- Aprovação de minutas -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução do ponto na ordem de trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora do PS, Irene Dantas, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia quatro de dezembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 18/12/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....246.844,28 €

Dotações Não Orçamentais.....488.062,89 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 3726 a 3923, inclusive, no valor de 508.027,59 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 28/11/2025 e o dia 11/12/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:- 5.049.050,60 €
- Compromissado: - 4.398.891,52 €
- Pago: 702.810,14 €
- Operações não Orçamentais:10.575,25 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 24/10/2025, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Sebastião da Rocha Barbosa, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da alteração de sepultura para jazigo subterrâneo de 3 caixões, sito no Cemitério de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 78/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 04-11-2025.

Pedro Tiago Antunes Fernandes e Andreia Sofia Pereira Gonçalves, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar do Barreiro, freguesia de Bravães - Processo LE-EDI 47/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 13-11-2025.



João Manuel Pereira Cardoso, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de habitação plurifamiliar tipologia T4, sito no lugar da Figueirinha, freguesia de Vade S. Pedro - Processo LE-EDI 25/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-12-2025.

João Manuel Pereira Cardoso, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de habitação plurifamiliar tipologia T4, sito no lugar da Figueirinha, freguesia de Vade S. Pedro - Processo LE-EDI 35/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-12-2025.

Michael Graham Steele, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da demolição e construção de habitação unifamiliar na tipologia T2, sito no lugar do Carvalhal, freguesia de Vila Nova de Muía - Processo LE-EDI 63/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19-12-2025.

António do Cabo Magalhães, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de habitação unifamiliar na tipologia T3, sito na Rua da Fonte Cova, freguesia de Vila Nova de Muía- Processo LE-EDI 57/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-12-2025.

João Novais Raimundo, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura de alterações da construção de habitação unifamiliar na tipologia T4 e muro de vedação, sito na Rua da Campa nº 17, freguesia de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 16/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-12-2025.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Diogo Filipe Portugal, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da construção de habitação unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Painções, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 42/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10-12-2025.

Liliana Margarida Fernandes Ribeiro, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da construção de habitação unifamiliar na tipologia T3 e piscina, sito no Caminho do Rio nº 122, freguesia de Cuide Vila Verde - Processo LE-EDI 67/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 10-12-2025.

Mário Miguel Torres Nogueira, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da construção de estacionamento automóvel, sito Rua Capela de Santa Bárbara, nº 50, freguesia de Entre Ambos-os-Rios- Processo LE-EDI 46/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-12-2025.

PONTO N.º: 09 – PESSOAL

9.1. - PROPOSTA DO MAPA DE PESSOAL PARA 2026

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 5235, em 17/12/2025: "O Mapa de Pessoal é um documento que acompanha o ciclo anual de gestão orçamental, sendo aprovado e submetido pela Câmara Municipal a deliberação do órgão deliberativo municipal, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais, podendo o mesmo ser alterado durante a sua execução igualmente por aquele órgão.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o Mapa de Pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades em cada ano, quer correspondam a necessidades permanentes ou transitórias.

Na presente proposta estão previstos o número, a caracterização e o perfil de competências dos postos de trabalho considerados necessários para a prossecução das atribuições e competências do Município de Ponte da Barca para o ano de 2026, concretizando, assim, os objetivos estratégicos fixados pelo Município.

No âmbito do quadro jurídico aplicável à administração local, é presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, a proposta do Mapa de Pessoal para 2026.

O Mapa de Pessoal contempla os postos de trabalho ocupados, a recrutar e os cativos. Nestes últimos estão incluídos os postos de origem dos trabalhadores nas seguintes situações: em mobilidade, em comissão de serviço, bem como os dos procedimentos concursais a decorrer.

Da presente proposta, consta também, o Plano Anual de Recrutamento, onde de forma sistemática estão apresentadas as necessidades de recrutamento de trabalhadores para o próximo ano, em cumprimento do artigo 28.º da LTFP.

O Município de Ponte da Barca enquanto entidade de administração local, constitui-se como um contexto privilegiado de contacto com o mercado de trabalho. De forma a dar o seu contributo, designadamente na promoção das condições de empregabilidade e desenvolvimento de competências profissionais de pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam desenvolver atividades socialmente úteis, é presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, a proposta do Mapa dos Postos de Trabalho em regime de Emprego Apoiado em Mercado Aberto para o ano de 2026

Assim, proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela al. a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a LTFP, e com a al. a), do n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de



Ponte da Barca aprove a presente proposta do Mapa de Pessoal para 2026, o Plano Anual de Recrutamento e o Mapa dos Postos de Trabalho em regime de Emprego Apoiado em Mercado Aberto, conforme mapas em anexo e nos termos da al. o), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam remetidos à Assembleia Municipal para os mesmos fins.

Ponte da Barca, 9 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da al. o), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal para os mesmos fins. -----

9.2. - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Arezes, foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 4774, em 12/11/2025: “Considerando que a trabalhadora *Anabela da Silva Rodrigues*, titular da categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico (área funcional Administrativa), se encontra a exercer funções de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, área de Gestão e Contabilidade, no Serviço de Planeamento ao Investimento, na dependência hierárquica da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, em regime de mobilidade intercarreiras desde o dia 25 de março de 2024;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, assim caracterizado:

Carreira/categoria: Técnico Superior/Técnico Superior

- Atribuições/atividades: Área de Gestão e Contabilidade - Planifica, organiza e executa informação contabilística, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Verifica a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa; Propõe a alteração de procedimentos nos serviços que permitam obter a informação necessária para a realização da contabilidade analítica; Elabora a prestação de contas e informação fiscal; Produz toda a informação exigida pelas entidades gestoras de projetos financiados por fundos sociais; Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros, tendo em consideração a interpretação da informação contabilística produzida pelo serviço; Mantém atualizados os mapas financeiros e Patrimoniais do município; Elabora procedimentos de Contratação Pública;

Perfil de competências - Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional; Considerando que a trabalhadora cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior cuja duração é de 240 dias, conforme previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Considerando que a trabalhadora é detentora da Licenciatura em Gestão Comercial e Contabilidade; Considerando que existe acordo da trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues; Considerando a proposta de consolidação da mobilidade do Exm.º Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, cuja fundamentação se encontra, exarada no documento n.º 4774/2025, de 12 de novembro e que se transcreve:

"1. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20 de março de 2024, que produziu efeitos a 25 de março de 2024, foi operada a mobilidade intercarreiras à trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues, exercendo as seguintes funções: Técnico Superior, área de Gestão e Contabilidade - Planifica, organiza e executa informação contabilística, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; verifica a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa. Propõe a alteração de procedimentos nos serviços que permitam obter informação necessária para a realização da contabilidade analítica. Elabora a prestação de contas e informação fiscal. Produz toda a informação exigida pelas entidades gestoras de projetos financiados por fundos sociais; Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros, tendo em consideração a interpretação da informação contabilística produzida pelo serviço; Mantém atualizados os mapas financeiros e patrimoniais do município; Elabora procedimentos de contratação pública.

2. Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, na eficácia e na eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a consolidação da mobilidade da trabalhadora, no Serviço de Planeamento ao Investimento, na dependência hierárquica da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, por se considerar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços;

3. Assim, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proponho a consolidação da mobilidade da trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues para o Serviço de Planeamento ao Investimento, na dependência hierárquica da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística. (...);"



Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente ao nível da economia, eficácia e eficiência dos serviços da Câmara Municipal, pois esta figura jurídica permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia para colmatar necessidades de efetivos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar os recursos existentes;

Considerando que a trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues, com a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, no Serviço de Planeamento ao Investimento, na dependência hierárquica da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa nº. 2394, de 14 de novembro de 2025;

Proponho, nos termos da competência da alínea a) do nº. 2 do artº. 35º. do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no nº. 5 do artº. 99º.-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Anabela da Silva Rodrigues, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior – área de Gestão e Contabilidade, para desempenhar funções no Serviço de Planeamento ao Investimento, na dependência hierárquica da Divisão de Desenvolvimento Económico, na 1ª. posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 16, a que corresponde o vencimento de 1 442,57€ (mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de dezembro de 2025

Por delegação de competências do Presidente da Câmara de 24 de outubro de 2025

A Vereadora dos Recursos Humanos

Dr.ª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes”

----- A Câmara Municipal deliberou votar a presente proposta por escrutínio secreto, tendo esta sido aprovada com seis votos a favor. -----

9.3. - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Arezes, foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 4736, em 11/11/2025: “Considerando que a trabalhadora *Branca Madalena da Costa Gomes Marques*, titular da categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico (área funcional Administrativa), se encontra a exercer funções de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, área de Gestão e Contabilidade, no Serviço de Contabilidade, da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração,

Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de mobilidade intercarreiras desde o dia 05 de abril de 2024;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, assim caracterizado:

Carreira/categoria: Técnico Superior/Técnico Superior

- Atribuições/atividades: Área de Gestão e Contabilidade - Planifica, organiza e executa informação contabilística, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Verifica a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa; Propõe a alteração de procedimentos nos serviços que permitam obter a informação necessária para a realização da contabilidade analítica; Elabora a prestação de contas e informação fiscal; Produz toda a informação exigida pelas entidades gestoras de projetos financiados por fundos sociais; Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros, tendo em consideração a interpretação da informação contabilística produzida pelo serviço; Mantém atualizados os mapas financeiros e Patrimoniais do município; Elabora procedimentos de Contratação Pública;

Perfil de competências - Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional;

Considerando que a trabalhadora cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior cuja duração é de 240 dias, conforme previsto na al. c) do nº. 1 do artigo 49º. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que a trabalhadora é detentora da Licenciatura em Gestão Comercial e Contabilidade;

Considerando que existe acordo da trabalhadora Branca Madalena da Costa Gomes Marques;

Considerando a proposta de consolidação da mobilidade da Exm.^a Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, cuja fundamentação se encontra, exarada no documento nº. 4736/2025, de 11 de novembro e que se transcreve:

“ Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28 de março de 2024, foi operada a mobilidade intercarreiras à trabalhadora Branca Madalena da Costa Gomes Marques, exercendo as seguintes funções: Técnico Superior, área de Gestão e Contabilidade - Planifica, organiza e executa informação contabilística, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; verifica a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa. Propõe a alteração de procedimentos nos serviços que permitam obter informação necessária para a realização da contabilidade analítica. Elabora a prestação de contas



e informação fiscal. Produz toda a informação exigida pelas entidades gestoras de projetos financiados por fundos sociais; Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro; nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros, tendo em consideração a interpretação da informação contabilística produzida pelo serviço; Elabora procedimentos de Contratação Pública”

Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, na eficácia e na eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a consolidação da mobilidade da trabalhadora, no Serviço de Contabilidade da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, por se considerar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços;

Assim, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proponho a consolidação da mobilidade da trabalhadora Branca Madalena da Costa Gomes Marques para o Serviço de Contabilidade da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública.(...)”;

Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente ao nível da economia, eficácia e eficiência dos serviços da Câmara Municipal, pois esta figura jurídica permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia para colmatar necessidades de efetivos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar os recursos existentes;

Considerando que a trabalhadora Branca Madalena da Costa Gomes Marques, com a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, no Serviço Contabilidade, da Unidade de Finanças, Património e compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa nº.2395, de 14 de novembro de 2025;

Proponho, nos termos da competência da Alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que me foi delegada e ao abrigo do disposto no n.º. 5 do art.º. 99º.-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Branca Madalena da Costa Gomes Marques, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior – área de Gestão e Contabilidade, para desempenhar funções no Serviço de

Contabilidade, da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, na 1ª. posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 16, a que corresponde o vencimento de 1 442,57 € (mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

Por delegação de competências do Presidente da Câmara de 24 de outubro de 2025

A Vereadora dos Recursos Humanos,

Dr.ª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes"

----- A Câmara Municipal deliberou votar a presente proposta por escrutínio secreto, tendo esta sido aprovada com seis votos a favor. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026

- De harmonia com o disposto no nº 2, do artº 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Excelentíssimo Presidente propôs que, para ano de 2026, as reuniões ordinárias do Executivo Municipal se realizem quinzenalmente, nos dias a seguir mencionados, a ter lugar na Sala de Reuniões dos Paços do Município, pelas 9H30, sendo pública a primeira reunião de cada mês:

Dia:

8 de janeiro

15 de janeiro

29 de janeiro

12 de fevereiro

26 de fevereiro

12 de março

26 de março

9 de abril

23 de abril

7 de maio

21 de maio

5 de junho

18 de junho

2 de julho

16 de julho

30 de julho

6 de agosto

20 de agosto

3 de setembro

17 de setembro

1 de outubro

15 de outubro

29 de outubro

5 de novembro

19 de novembro

3 de dezembro

17 de dezembro

31 de dezembro

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.2. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5204, em 15/12/2025: "Considerando que:

Foi publicada a Lei nº 73/2013 em 3 de setembro, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais:

O nº3 do artigo 76º estabelece que os "os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte";

O nº 1 do artigo 77º determina que "o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas".

Nos termos do CCP (Código dos Contratos Públicos), Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação foram definidos vários parâmetros (conforme Projeto de Adjudicação em anexo) pelo que passo a enumerar e definir:

- 1 – Preço Contratual – 35.640,00 euros;
- 2 – Duração do Contrato – 3 anos;
- 3 – Tipo de Procedimento – Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP;
- 4 – Adjudicatário - Sandra Raquel Brito da Costa Loureiro.
- 5 – Competências do auditor externo – definidas no nº 2 do artigo 77º da Lei 73/2013 de 3 de setembro:
“Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.
Participar na elaboração do regulamento do sistema de Controlo Interno.”

Face ao exposto, PROponho, no uso das competências estabelecidas na alínea f) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas do Município de Ponte da Barca seja Sandra Raquel Brito da Costa Loureiro, conforme o plasmado no Relatório Final, efetuado ao abrigo do n.º 4 do art.º 124º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (na sua atual redação).

Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do constante no nº 1, do artigo 77º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

12.3. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - DERRAMA 2026

- Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5199, em 15/12/2025: "Considerando que, Nos termos da alínea c), do artigo 14º e o do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

De acordo com o disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

Ao abrigo do nº 22, do supra citado artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, pode a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, e nos termos previstos no nº 2 e nº 3 do artigo 16º, do mesmo diploma legal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
- c) Criação de emprego no Município.

Considerando ainda que,

O nº 24 do referido artigo 18º, indica que, até à aprovação do referido no n.º 2 do citado artigo 16º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 1.000.00,00 € (um milhão de euros);

Em consonância com o previsto na alínea c) do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem os Municípios, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, e mediante requerimento fundamentado, solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista no n.º 7 e nº9;

No cumprimento do nº 2 e nº 3 do artigo 16º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ainda a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, sendo que, os benefícios fiscais

referidos devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Pelo que antecede, propõe-se:

- a) Não lançamento em 2025 de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 1.000.000,00€;
- b) Lançamento de Imposto Municipal de Derrama, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- c) Que relativamente aos estabelecimentos sediados no concelho, cuja exploração é feita através de recursos naturais, designadamente pelos centros electroprodutores, propõe-se a fixação de uma fórmula de repartição da derrama, tal como preconizado no n.º 7 do artigo 18º resultante de uma ponderação dos seguintes fatores:
 - a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3: 30%;
 - b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística: 70%.

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

Ponte da Barca, 10 de dezembro de 2025

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

12.4. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS 2026

- Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 5199, em 15/12/2025: “Considerando que:

- a) De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287 /2003, de 12 de

novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;

b) Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;

c) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;

d) Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;

e) O n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita o imposto, de 20€ (vinte euros), 40€ (quarenta euros) e 70€ (setenta euros) para respetivamente 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

f) Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

Considerando, ainda:

- i. A carga fiscal que tem onerado as famílias nos últimos anos;
- ii. A perda de poder de compra das famílias, resultante das fortes pressões inflacionistas;
- iii. A relevância do Imposto Municipal sobre Imóveis como fonte fundamental de receita para garantir o equilíbrio financeiro da autarquia, num contexto de elevado volume de investimento municipal, alavancado pelo PRR, Portugal 2020 e pelo novo quadro comunitário de apoio Portugal 2030, cuja execução importa acautelar e sustentar;
- iv. A necessidade de encontrar uma solução equilibrada, ponderada e rigorosa que permita a estabilidade fiscal e minimizar os constrangimentos socioeconómicos das famílias barquenses, sem

comprometer a prossecução da estratégia municipal e a satisfação das necessidades do concelho, especialmente num período de perda de rendimentos e de reforço do apoio direto às famílias mais vulneráveis.

Propõe-se, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2025 com efeitos na liquidação que será feita em 2026:

1. A manutenção da fixação de uma taxa de IMI de 0,34% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do CIMI;
2. A prorrogação por 2 anos das isenções previstas nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 46.º EBF, vigentes no ano de 2025, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF;
3. A Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;
- 4) A majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI;
- 5) A majoração até ao triplo da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI;
5. A manutenção da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

N.º de dependentes a cargo	Valor fixo (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Ponte da Barca, 10 de dezembro de 2025

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, remeter o assunto à Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Irene Dantas e Hélder Costa. -----

12.5. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - 2026

- Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o n.º 5199, em 15/12/2025: “Considerando que:

a) Nos termos da alínea f) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos dos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei, sendo esta uma importante fonte de financiamento para a prossecução das atribuições e competências municipais;

b) De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

c) Esta participação, que contribui para reforçar a autonomia financeira do município e apoiar investimentos e serviços essenciais à população, depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada eletronicamente à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior ao dos rendimentos;

d) Nos últimos anos, o Município de Ponte da Barca tem vindo a encetar uma política de conciliação da necessidade de financiamento com a diminuição da carga fiscal sobre os munícipes.

Propõe-se, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da percentagem de 4,00% relativa à participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), para vigorar no ano de 2026.

Ponte da Barca, 10 de dezembro de 2025

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Irene Dantas e Hélder Costa. -----

12.6. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM 2026

- Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5199, em 15/12/2025: "Considerando:

1. A entrada em vigor da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios para a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.

2. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 106º da Lei supra mencionada, na sua redação atual, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, delibere submeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do mencionado Anexo e da alínea b) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação:

Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2026, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 10 de dezembro de 2025

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e submeter a mesma à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação e da alínea b) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação: Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Irene Dantas e Hélder Costa. -----

12.7. - PROPOSTA INTEGRAÇÃO PROJETO "ACERORG" - CIM ALTO MINHO

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 5210, em 15/12/2025 "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Considerando o nº 2, do artº 23, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde além do mais se consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: e) Património, Cultura e Ciência;

Considerando que, em reunião ordinária de Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto-Minho, foi consensualizada uma minuta de Protocolo a estabelecer com a A.C.E.R. - Associação Cultural e de Estudos Regionais para a concretização do projeto "AcerOrg (2025-2027) – Rota dos Órgãos. Mestres organeiros, entalhadores, pintores, douradores. Obras e Itinerários."

Considerando que o projeto terá como espaço físico de realização a Região Norte de Portugal, incluindo os 10 concelhos do Alto Minho pelo período estimado de 2 anos, sensivelmente entre junho de 2025 e junho de 2027 (dependente da data de aprovação da candidatura)..

Considerando que se torna necessário estabelecer formas de colaboração entre os intervenientes para a implementação e dinamização do Projeto "AcerOrg (2025-2027) – Rota dos Órgãos. Mestres organeiros, entalhadores, pintores, douradores. Obras e Itinerários."

Considerando o relevante interesse para o concelho, proponho a integração do Município de Ponte da Barca no Projeto "Acerorg"

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A CIM ALTO MINHO - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, OS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, MELGAÇO, MONÇÃO, PAREDES DE COURA, PONTE DA BARCA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO, VILA NOVA DE CERVEIRA E A A.C.E.R. - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ESTUDOS REGIONAIS

CONSIDERANDO,

Que constitui atribuição dos Municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

A dinamização cultural dos concelhos é o reflexo da produção assumida pelas autarquias e do apoio que estas disponibilizam ao funcionamento dos agentes e promotores culturais dos municípios, apoiando e incentivando a promoção e a realização de projetos de reconhecida qualidade para os concelhos;

A importância que os registos documentais sobre o Património Cultural, nas suas mais variadas vertentes, têm para as atuais e futuras gerações;

A importância e relevância do projeto “AcerOrg (2025-2027) – Rota dos Órgãos. Mestres organeiros, entalhadores, pintores, douradores. Obras e Itinerários.” apresentado pela A.C.E.R. - Associação Cultural e de Estudos Regionais;

O papel integrador e a vocação intermunicipal da CIM ALTO MINHO de reconhecimento do interesse intermunicipal do projeto AcerOrg (2025-2027);

O trabalho de pesquisa e a necessidade de envolver a população local neste projeto;

A importância para a promoção interna e externa dos municípios de projetos culturais desta natureza;

O reconhecimento da importância do trabalho realizado pela A.C.E.R. - Associação Cultural e de Estudos Regionais, nomeadamente na preservação, divulgação e promoção do Património Cultural;

O papel integrador e a vocação intermunicipal da CIM Alto Minho de reconhecimento de interesse intermunicipal do projeto;

ENTRE:

Primeiro Outorgante - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, abreviadamente designada por CIM ALTO MINHO, pessoa coletiva n.º 508754496 com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, 105 4900-309 Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, António José Fernandes Barbosa;

Segundo Outorgante - Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Olegário Gomes Gonçalves;

Terceiro Outorgante - Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Liliana Sofia Bouça da Silva;

Quarto Outorgante - Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505 592 940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Albano Esteves Domingues;

Quinto Outorgante - Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501 937 471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo (a designar);

Sexto Outorgante - Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Moselos – Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Pereira da Cunha;

Sétimo Outorgante - Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho;

Oitavo Outorgante - Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz;

Nono Outorgante - Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira;

Décimo Outorgante - Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeios das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Luís Nobre Pereira;

Décimo Primeiro Outorgante - Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

Décimo Segundo Outorgante - A.C.E.R. - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ESTUDOS REGIONAIS, pessoa coletiva com o n.º de contribuinte 505844575, com sede na Rua de Nossa Senhora da Silva n.º 187, 4100-364 Porto, representada pelo Presidente da A.C.E.R., Joaquim Antero Andrade Leite; é celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (adiante abreviadamente designado por Protocolo), o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre a CIM Alto Minho e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a A.C.E.R. - Associação Cultural e de Estudos Regionais tendo em vista a concretização do projeto “AcerOrg (2025-2027) – Rota dos Órgãos. Mestres organeiros, entalhadores, pintores, douradores. Obras e Itinerários.”, projeto este a realizar na Região Norte de Portugal, inclusive nos 10 concelhos do Alto Minho no período de 2 anos, sensivelmente entre junho de 2025 e junho de 2027 (dependente da data de aprovação da candidatura).

Cláusula Segunda - (Obrigações do Primeiro ao Décimo-Primeiro Outorgantes)

O Primeiro Outorgante obriga-se a articular a realização do projeto entre os restantes outorgantes.

O Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo e Décimo-Primeiro Outorgantes assumem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais nele previstas: conceder ao

Décimo-Segundo outorgante uma comparticipação financeira num montante total de € 5.207, 75 (Cinco mil duzentos e sete euros e setenta e cinco cêntimos) para apoio à execução do projeto “AcerOrg (2025-2027) – Rota dos Órgãos. Mestres organeiros, entalhadores, pintores, douradores. Obras e Itinerários.”, a qual foi calculada segundo a representatividade do conjunto de Órgãos Históricos existentes na Sub-Região do Alto Minho no total dos instrumentos localizados na Região Norte obtido por prévio recenseamento. Este mesmo método de cálculo foi aplicado para a determinação do contributo financeiro de cada Município do ALTO MINHO obtendo-se a distribuição proporcional, conforme tabela anexa.

Cláusula Terceira - (Obrigações do Décimo - Segundo Outorgante)

O Décimo -Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais nele previstas:

Produção e realização do projeto “AcerOrg (2025-2027) – Rota dos Órgãos. Mestres organeiros, entalhadores, pintores, douradores. Obras e Itinerários.” No período de 2 anos, sensivelmente entre junho de 2025 e junho de 2027 (dependente da data de aprovação da candidatura);

Menção dos apoios dos municípios com a inserção dos logotipos da CIM Alto Minho, e dos municípios outorgantes em todo o material audiovisual resultante do projeto;

Inserção de logotipo e menção à CIM Alto Minho e municípios outorgantes, em todos os materiais promocionais do projeto;

Convidar os representantes da CIM do Alto Minho e os municípios outorgantes para os eventos previstos no projeto “AcerOrg (2025- 2027) – Rota dos Órgãos. Mestres organeiros, entalhadores, pintores, douradores. Obras e Itinerários.”.

Ceder aos municípios outorgantes cópias dos conteúdos feitos no âmbito deste projeto;

Cedência de imagens para promoção do projeto nos meios de comunicação dos municípios.

Cláusula Quarta - (Pagamento)

Para a concretização deste projeto o Décimo Outorgante terá de suportar despesas de pré-produção, pelo que os restantes Outorgantes efetuarão o pagamento da quantia referida no ponto 2 da Cláusula Segunda, aquando da aprovação da candidatura.

Cláusula Quinta - (Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a realização de todas as atividades previstas na cláusula terceira.

Cláusula Sexta - (Alteração)

O presente protocolo pode ser alterado com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre os outorgantes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo.

Cláusula Sétima - (Revogação)

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre os outorgantes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Oitava - (Incumprimento)

- O incumprimento por um dos outorgantes das obrigações estabelecidas no presente protocolo confere à outra o direito de o denunciar.
- No caso de incumprimento das obrigações estabelecidas pelo presente protocolo por parte do Décimo-Segundo Outorgante confere aos restantes outorgantes o direito de resolver o protocolo e de reaver a quantia paga, na totalidade ou em parte, de acordo com o princípio da proporcionalidade, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais.

Cláusula Nona - (Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por acordo escrito, entre as partes outorgantes.

Cláusula Décima - (Gestor do Protocolo)

Para acompanhamento da execução deste protocolo fica designado Chefe de Equipa Multidisciplinar-Estrutura de Desenvolvimento Social José Rodrigues.

Cláusula Décima primeira - (Foro Competente)

Acordam os outorgantes em fixar como competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viana do Castelo, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.

Cláusula Décima segunda – (Proteção de Dados Pessoais)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente Protocolo.

Cláusula Décima terceira (Disposições finais)

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação: do Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho em 24 de novembro de 2025.

Feito em 12 exemplares, assinados pelos representantes das entidades outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Viana do Castelo, 24 de novembro de 2025

O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho
(António José Fernandes Barbosa)

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
(Olegário Gomes Gonçalves)

A Presidente da Câmara Municipal de Caminha
(Liliana Sofia Bouça da Silva)

O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

(José Albano Esteves Domingues)

O xxxxxx de Monção

(a designar)

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

(Tiago Manuel Pereira da Cunha)

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

O Presidente da Câmara Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

O Presidente da Associação Cultural e de Estudos Regionais

(Joaquim Antero Andrade Leite)"

Tabela:

Total de Órgãos Históricos (PT)	Total Investimento	Dotação Nacional (35%)	Concelho Alto Minho	n.º de órgãos	% total da dotação nacional	Contribuição para a dotação nacional
155	92 251,39 €	32 288,05 €	Arcos de Valdevez	3	1,94%	624,93 €
			Caminha	2	1,29%	416,62 €
			Melgaço	1	0,65%	208,31 €
			Monção	3	1,94%	624,93 €
			Paredes de Coura	1	0,65%	208,31 €
			Ponte da Barca	2	1,29%	416,62 €
			Ponte de Lima	5	3,23%	1 041,55 €
			Viana do Castelo	7	4,52%	1 458,17 €
			Valença	1	0,65%	208,31 €
TOTAL AM				25	16,16%	5 207,75 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.8. - RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS À INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL

- Presente informação interna, registada sob o n.º 5195, em 15/12/2025, que se transcreve: Nos termos do previsto no n.º1 do artigo 12º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, reuniu o Gabinete de apoio ao Empreendedor para análise e emissão da proposta relativa ao processo e avaliação das candidaturas apresentadas à Incubadora de Empresas de Base Local. Atendendo aos resultados obtidos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do referido Regulamento, o Gabinete de Apoio ao Empreendedor propõe a aprovação da seguinte candidatura: - Empresa Vagabundo Disruptivo - Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 518813266, com sede em Rua Doutor Alberto Cruz, 13 RC, 4980-629 Ponte da Barca, representada pelo sócio-gerente e promotor do projeto, Rafael Augusto de Sá Amorim, para efeitos de cedência de utilização de um espaço pertencente ao Município, nas condições previstas no artigo 15º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, sito no Espaço Incubadora, em vila Nova de Muía. Submete-se à consideração superior o envio a reunião de Câmara do relatório de análise que inclui a proposta de aceitação da candidatura à Incubadora de Empresas de Base Local.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS À INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL (Para os efeitos previstos no artigo 12º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca).

1. Nos termos do previsto no n.º1 do artigo 12º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, reuniu o Gabinete de Apoio ao Empreendedor para análise e emissão de proposta relativa ao processo e avaliação das candidaturas apresentadas à Incubadora de Empresas de Base Local.

2. Na quarta fase de abertura do concurso para incubação que terminou no dia 15 de dezembro, deu entrada uma candidatura por via eletrónica.

Tabela 1. Indicação das candidaturas da 4.ª Fase à Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca.

4	Ideia /Projeto	Empreendedor	Idade	Formação académica	Situação Profissional	Setor de Atividade	Previsão PT	Volume de investimento	Programa de Incubação
65	Garrafeira online e serviço de delivery do Vai à fava	Rafael Amorim	31	Curso Profissional – Técnico de Gestão	Empregado	47910 Comércio a retalho por correspondência ou via Internet	3	3 000,00 €	Espaço Incubadora

3. Tendo presente que a candidatura assinalada na tabela 1 está em conformidade com os critérios do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, ou seja:

- a) A empresa candidata deve estar sediada no município de Ponte da Barca e ter sido constituída há menos de dois anos ou estar em processo de constituição legal até a data da formalização da candidatura;
- b) A disponibilidade de espaços para instalar empresas entre os edifícios pertencentes ao município devem constar em lista disponibilizada na nossa página oficial;
- c) A candidatura foi apresentada pelo promotor do projeto, Rafael Augusto de Sá Amorim, na qualidade de sócio-gerente da Empresa Vagabundo Disruptivo – Unipessoal, Lda.

4. tendo ainda presente que:

- a) A pontuação da candidatura efetuou-se de acordo com os critérios de seleção e de preferência definidos no n.º 1 do artigo 11º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca;
- b) A classificação final foi determinada com base no somatório da ponderação atribuída para cada um dos critérios de seleção.

5. Face ao exposto, procedeu-se à análise da candidatura e obteve-se a classificação final da mesma de acordo com a pontuação obtida (consultar Anexo I).

6. Atendendo aos resultados obtidos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local, o Gabinete de Apoio ao Empreendedor propõe a aprovação da seguinte candidatura:

- Empresa Vagabundo Disruptivo – Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 518813266, com sede em Rua Doutor Alberto Cruz, 13 RC, 4980-629 Ponte da Barca, representada pelo sócio-gerente e promotor do projeto, Rafael Augusto de Sá Amorim, para efeitos de cedência de utilização de um espaço pertencente ao Município, nas condições previstas no artigo 15º do Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, sito no Espaço Incubadora em vila Nova de Muía.

Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

A técnica,

Alexandra Falcão de Araújo

ANEXO I

Classificação da candidatura de acordo com a pontuação obtida.

Dados Gerais do formulário							Atividade económica proposta				Programa de incubação				Análise aos critérios					
n.º da candidatura	Ideia /Projeto	Empreendedor	Idade	Documentação	Formação académica	Situação Profissional	Contacto	CAE	Sector de Atividade	Previsão PT	Volume de investimento	Programa de Incubação	Valor da renda mensal	Apoio da cm até 300 euros (50% no 1.º ano e 25% no 2.º ano)	criação de marca	Carácter Inovador 30%	Potencial Económico 30%	Autoemprego 20%	Naturais de PB com ≤ 40 anos 20%	Pontuação
65	Garrafeira online e serviço de delivery do Vai à fava	Rafael Amorim	31	SIM	Curso Profissional - Técnico de Gestão	Empregado	967728226	47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet	3	3 000,00 €	Espaço Incubadora	—	—	—	30	25	20	20	95

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelos Serviços Municipais. -----

Patrocínio Oliveira
Pr

12.9. - TAXAS NA FEIRA QUINZENAL DE PONTE DA BARCA – ESPAÇOS DE VENDA

- Proposta-

- Pela senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 5193, em 15/12/2025: "Considerando:

I. Os impactos económicos causados pelo aumento da inflação, mais recentemente, pela grande escalada dos preços dos combustíveis e das matérias-primas;

II. Que ao longo dos últimos anos o Município de Ponte da Barca tem deliberado reduções de 50% às taxas aplicáveis à Feira Quinzenal por forma a apoiar o setor das feiras;

III. Que os feirantes e as Associações representativas dos mesmos solicitaram a manutenção das reduções praticadas;

IV. A importância que esta atividade económica local e nomeadamente no impulso de uma maior dinamização económica, proponho que seja aplicada a redução de 50% no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Proponho, ao abrigo do Despacho de Delegação de Competência por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 de outubro de 2025, nos termos do nº 2, do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

A Vereadora do Pelouro,

Diana Isabel Rodrigues Sequeira"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal. -----

12.10. - CANDIDATURA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DAS LIGAÇÕES DE RAMAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO

- Proposta -

- No seguimento do pedido formulado, através de requerimento registado sob o nº 15120, em 27/11/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

No âmbito daquelas que são as suas políticas da Juventude, o Município de Ponte da Barca está empenhado em desenvolver uma estratégia integrada para aumentar a coesão e proximidade familiar, apoiar a população mais envelhecida, dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, fixar a população, reter mais rendimento nas famílias, dinamizar o mercado imobiliário e reabilitar os imóveis já existentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos jovens; No sentido de dar cumprimento a este objetivo, têm sido implementadas diversas medidas de apoio social à população barquense, de incentivo económico e ao investimento, de apoio pecuniário aos jovens estudantes do ensino superior, implementação do cartão jovem municipal, isenção ou redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação, com o objetivo de reter mais rendimento e garantir melhor qualidade de vida à nossa população;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a crescente necessidade de as apoiar, como forma de atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo do seu bem-estar integral;

Que o incentivo fiscal aos jovens minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional aos jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, no âmbito das suas políticas de juventude.

De acordo com o número 3 do artigo 3º, do Regulamento de atribuição de incentivos fiscais à aquisição de habitação por jovens, pelo Município de Ponte da Barca, os requerentes solicitam isenção "do pagamento das taxas municipais relativamente a operações urbanísticas destinadas exclusivamente a habitação própria e permanente".

O artigo 8º do mesmo Regulamento, os requerentes devem submeter, para análise do processo, os seguintes documentos:

1 — As candidaturas deverão ser entregues em requerimento tipo, disponibilizado pela autarquia, em formato papel, através da Secção de Balcão Único, ou em formato digital, disponibilizado no site da autarquia na área dedicada à Juventude — Incentivo à habitação e deverá fazer -se acompanhar pelos documentos exigidos.

2 — O requerimento tipo deverá ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão, do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Cópia da Declaração de IRS, do candidato e dos elementos do agregado familiar, referente ao ano anterior da candidatura, acompanhada por uma certidão comprovativa de outros rendimentos, emitida pelo Serviço Local de Finanças, nos casos em que se aplique.
- c) Declaração da situação contributiva, do candidato e dos elementos do agregado familiar, de forma a ser verificada a regularização perante a Segurança Social, com a alternativa de conceder, ao Município de Ponte da Barca, autorização para consultar estes dados no portal em questão;

- d) Atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde se verifique a residência no concelho de Ponte da Barca;
- e) Declaração, emitida pelo Serviço Local de Finanças, em que nem o candidato, nem nenhum elemento do seu agregado familiar são proprietários de outros imóveis destinados à habitação.
- f) A Certidão de Registo Predial do imóvel em causa.

Ainda, de acordo com o artigo 10.º, "O reconhecimento do benefício 1 — O reconhecimento do direito à isenção ou redução, previstos neste regulamento, é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no estrito cumprimento das normas do presente regulamento. 2 — A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no artigo 9.º."

Pelo exposto, de acordo com a análise técnica, emitida de acordo com a documentação submetida para análise, a candidatura de Liliana Margarida Fernandes Ribeiro reúne os requisitos exigidos para o usufruto da isenção solicitada, pelo que se propõe que seja concedida a isenção de pagamento das taxas municipais relativamente a operações urbanísticas e das ligações de ramais de água e saneamento ao agregado familiar que a solicitou.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 11 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.11. - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - NORMA DE EXECUÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 –

- Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, após cumprimento do nº 3, do art.º 5º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, presente as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício de 2026, com uma Receita e Despesa orçada em 31.086.272,00 €, a Norma de Execução do referido documento, bem como a proposta, que abaixo se transcreve, de atualização dos valores das Taxas constantes da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município de Ponte da Barca: "Atualização das taxas municipais ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Considerando que:

- A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, prevendo no seu artigo 9.º, n.º 1, a possibilidade de atualização anual do valor das taxas, através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação;
- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ponte da Barca, no seu artigo sétimo, estabelece que "Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual, de acordo com a taxa de inflação";

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Proceder à atualização dos valores das taxas constantes da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município de Ponte da Barca, pela aplicação da taxa de inflação, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e artigo 7º do referido Regulamento, em vigor em janeiro de 2026.

Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para efeitos de conhecimento.

Mais se propõe que seja autorizada a promoção de todos os atos subsequentes necessários à publicitação dos novos valores de taxas, designadamente através de edital e divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o exercício de 2026, a Norma de Execução do referido documento, bem como a proposta de atualização dos valores das Taxas constantes da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município de Ponte da Barca, e, nos termos da alínea c), do nº 1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal. ----

----- Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Irene Dantas e Hélder Costa que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: "O Partido Socialista vota contra as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026. Reconhecendo o rigor técnico e o cumprimento das normas legais, consideramos, contudo, que o documento apresentado peca pela ausência de uma visão estratégica traduzida em medidas concretas, mensuráveis e calendarizadas, capazes de responder de forma eficaz aos desafios do desenvolvimento económico, da sustentabilidade ambiental e da coesão territorial do concelho.

As propostas apresentadas pela oposição, assentes em investimento estruturante, valorização do território e fixação de pessoas, não foram devidamente consideradas.

Por estas razões, e por entendermos que Ponte da Barca merece futuro, mais estratégia e mais compromisso, o voto do Partido Socialista é contra.” -----

12.12. - TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS - PROPOSTA PARA O ANO 2026

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 5196, em 15/12/2025: “Considerando que:

O Direito à Água e ao Saneamento foi considerado um Direito Humano, pela Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas n.º A/RES/64/292, adotada em 28 de julho de 2010.

É da responsabilidade, das entidades gestoras, promover o acesso aos níveis mínimos essenciais do direito à água, a utilização eficiente dos recursos, a sustentabilidade económica do sistema de água e drenagem de águas residuais, bem como a manutenção da capacidade em realizar os investimentos necessários à garantia de universalidade e qualidade dos serviços prestados.

O Município de Ponte da Barca é a entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais na área do concelho.

O Município de Ponte da Barca tem realizado melhorias significativas na qualidade dos serviços prestados à população, tanto ao nível da rede de abastecimento de água, da drenagem de águas residuais e do respetivo tratamento da água, garantindo assim um serviço de maior qualidade para toda a população.

A concessão dos Sistemas em Alta à empresa Águas do Norte provocou ao Município de Ponte da Barca um aumento considerável de custos, sendo o custo de aquisição de m3 de água no valor de € 0,606.

A inevitável integração nos Sistemas em Alta têm, e terá, como consequência, um aumento substancial da despesa orçamental com estes serviços, sendo que estes correspondem aos custos inerentes às novas condições e exigências do desenvolvimento da atividade e para a qual cada entidade gestora por si não dispõe, nem de escala para operar isoladamente e nem de orçamento para suportar os elevadíssimos custos que são necessários para garantir os serviços essenciais em matéria de água e saneamento.

O Município de Ponte da Barca têm vindo a reformular os sistemas de gestão de água e de drenagem de águas residuais, de forma a tornar o sistema de gestão escalável para dar resposta às necessidades e exigências da população.

Têm-se verificado, igualmente, a passagem de sistemas de abastecimento de água geridos pelas juntas/uniões de freguesia para a gestão do Município de Ponte da Barca.

O Município de Ponte da Barca deve, ainda, criar as condições necessárias para que as famílias e o tecido empresarial possam utilizar as infraestruturas existentes, a um preço justo.

Os sucessivos governos tentaram, durante mais de uma década, impor como solução única aos sistemas de abastecimento de água a integração dos municípios em sistemas multimunicipais, processo que foi recusado pelo Município de Ponte da Barca, em 24 de abril de 2018.

Por fim, encontram-se em curso levantamentos no terreno para verificar os serviços de água e saneamento disponíveis em cada local de consumo, permitindo atualizar corretamente as aplicações informáticas, sendo que estas tarefas essenciais geram um acréscimo relevante de trabalho para os serviços.

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui um serviço público essencial, garantindo a proteção da saúde pública, da qualidade de vida das populações e da preservação do ambiente.

A promoção de modelos sustentáveis de recolha, transporte, valorização e tratamento de resíduos é uma responsabilidade das entidades gestoras, em conformidade com o Regime Geral da Gestão de Resíduos e demais legislação aplicável.

O Município de Ponte da Barca, enquanto entidade gestora do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho, tem vindo a assegurar a prestação deste serviço de forma contínua, universal e com elevados padrões de qualidade.

O Município tem realizado investimentos significativos na modernização dos meios de recolha, na otimização dos circuitos e na melhoria das condições de deposição e valorização dos resíduos, com impacto direto na eficiência operacional e na proteção ambiental.

A evolução dos custos associados à recolha, transporte e tratamento dos resíduos – incluindo o agravamento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), os custos energéticos e a manutenção de equipamentos – determina um aumento substancial da despesa municipal.

A adaptação às metas comunitárias e nacionais relativas à economia circular, à separação seletiva e à redução de deposição em aterro exige investimentos adicionais, tanto ao nível operacional como ao nível da sensibilização e educação ambiental.

Importa garantir que o serviço seja financeiramente sustentável, mantendo-se simultaneamente o equilíbrio entre a capacidade económica dos munícipes e as necessidades de financiamento do sistema.

O Município de Ponte da Barca deve assegurar que as famílias e o tecido empresarial tenham acesso ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos a um preço justo, transparente e ajustado à realidade local.

Proponho, para o ano 2026:

1. Que se atualize o valor das tarifas, de acordo com Taxa de Variação Média Anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) recomendado pela entidade ERSAR através de ofício O-002671/2025 datado de 16/07/2025, no valor de 1,8%.
2. Que os valores das Taxas de Recursos Hídricos (TRH) cobrados à EG sejam, na mesma medida, cobrados ao utilizador, conforme comunicação da entidade Águas do Norte através do ofício n.º CE-3107/2025 datado de 01/07/2025.
3. Que os valores das Taxas de Gestão de Resíduos (TGR), cobrados à EG sejam, na mesma medida, cobrados ao utilizador.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.13. - PROPOSTA - PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PREVISTO NA TABELA DE PREÇOS MUNICIPAL PARA A RECOLHA DE RSU

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 5203, em 15/12/2025: “Por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia três de abril de dois mil e vinte e cinco, foi aprovada por unanimidade a minha proposta à Câmara Municipal de isenção temporária do pagamento dos preços previstos na tabela de preços municipal para a recolha de RSU, para todos os utilizadores, e do pagamento dos preços previstos na mesma tabela para a recolha e tratamento do saneamento dos utilizadores com enquadramento no art.º 102, a vigorar de 19 de fevereiro de 2025 até 30 de novembro de 2025, inclusivé.

Considerando que:

Não foi possível concluir, dentro do prazo inicialmente previsto (30 de novembro de 2025), o conjunto de tarefas necessárias à implementação da aplicação universal da tabela de preços municipal para a recolha de RSU, nomeadamente tarefas de natureza interdisciplinar, informática, jurídica e administrativa, que exigiam estudo aprofundado, validações técnicas e verificações prévias, de modo a garantir uma implementação segura, eficaz e minimizadora de constrangimentos tanto para a Entidade Gestora como para os utilizadores;

Persistem trabalhos ainda não terminados em curso cuja conclusão é indispensável para assegurar a correta aplicação dos preços, garantindo conformidade regulamentar, operacionalidade dos sistemas de faturação e adequada comunicação aos utilizadores;

A manutenção da isenção temporária até à conclusão dos trabalhos constitui a solução que melhor salvaguarda o interesse público, evitando situações de faturação incorreta, desigualdade de tratamento ou perturbações no serviço;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Prorrogar a isenção temporária do pagamento dos preços previstos na tabela de preços municipal para a recolha de RSU, para todos os utilizadores, até 31 de dezembro de 2025, inclusivé.

Prorrogar a isenção temporária do pagamento dos preços previstos na mesma tabela para a recolha e tratamento do saneamento dos utilizadores com enquadramento no art.º 102, até 31 de dezembro de 2025, inclusive.

Mais se propõe que esta deliberação produza efeitos imediatos e seja comunicada aos serviços competentes para os devidos procedimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.14. - TERCEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, DESPESA E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5232, em 16/12/2025: "Considerando que:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, bem como proceder às respetivas revisões;

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tem competência para aprovar o Orçamento Municipal e as respetivas revisões, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A gestão orçamental municipal está sujeita às regras estabelecidas na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável, designadamente quanto ao equilíbrio orçamental, aos limites de despesa e ao acompanhamento da taxa de execução anual;

Da monitorização da execução do Orçamento Municipal de 2025 resulta que determinadas rubricas da receita e/ou da despesa apresentam taxas de execução significativamente inferiores ao previsto, justificando-se a realização de uma alteração modificativa com vista a:

Harmonizar as previsões orçamentais com os níveis de execução efetivamente alcançáveis;
Ajustar os prazos de execução das empreitadas em curso, em virtude dos atrasos verificados na aprovação e operacionalização dos Instrumentos Territoriais Integrados (ITI) da CIM Alto Minho, financiados pelo Programa Norte 2030;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da legislação orçamental e financeira aplicável à Administração Local, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente Alteração Modificativa n.º 3 ao Orçamento Municipal de 2025, de acordo com os mapas e elementos anexos à presente proposta.

Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da legislação orçamental e financeira aplicável à Administração Local, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a Alteração Modificativa n.º 3 ao Orçamento Municipal de 2025. -----

12.15. - PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS 2025 - ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO -

- Presente informação interna, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 5233, em 16/12/2025, que se transcreve: “Submete-se à consideração superior do Sr. Presidente, o envio a reunião de Câmara Municipal da presente proposta de redação de "Adenda ao Contrato de Financiamento PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS 2023 - 2024" e de "Contrato de Financiamento" relativo ao PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS 2025, para deliberação de aprovação por parte daquele órgão autárquico.

Adenda ao Contrato de Financiamento

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA
SELETIVA DE BIORRESÍDUOS 2023 - 2024

Entre:

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº 105, 4900-309 Viana do Castelo, com o NIPC 508 754 496, neste ato representada por, na

qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, habilitado para a outorga do presente contrato, como Primeiro Outorgante;

e

O Município de, com sede, com o NIPC, neste ato representada por, na qualidade de Presidente do Município de, habilitado para a outorga do presente contrato, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) O protocolo de colaboração técnica e financeira relativo ao Programa “RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos 2023 e 2024”, celebrados entre o Fundo Ambiental e a CIM Alto Minho, definem as regras de atribuição de apoios para financiamento de projetos cujo foco incida sobre o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos resíduos e o respetivo âmbito geográfico esteja circunscrito ao Alto Minho;
- b) A despesa foi previamente assegurada no orçamento do Fundo Ambiental a suportar pela rubrica de classificação económica D.04.05.01.A0.10, conforme cabimento n.º FX42323463 e compromisso n.º FX52323417. A verba encontra-se em Operações de Tesouraria, na contabilidade da CIM Alto Minho, vertida na conta patrimonial 27.8.9.2.9.1.9.2.8;
- c) Foi autorizada a prorrogação da execução do programa RecolhaBio 2023 e RecolhaBio 2024, até 30 de setembro de 2026, tendo sido celebrado adenda ao Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira com o Fundo Ambiental. É celebrado, e reciprocamente aceite, a presente adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pela presente adenda, as partes acordam alterar a redação das Cláusulas 2.ª, 5.ª, 7.ª e 11.ª do contrato de financiamento celebrado a as quais passam ter a seguinte redação:

“Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

A execução do contrato inicia-se na data da sua assinatura e cessa a 15 de julho de 2026.

Cláusula 5.ª

Elegibilidade De Despesas

1. o período de elegibilidade de despesas é compreendido entre 01 de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2026.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) Elaborar e submeter:

a) Apresentar um relatório de progresso, com informação relativa à execução material e financeira dos projetos, no âmbito do Programa RecolhaBio 2023 e 2024, o qual deve ser submetido à CIM Alto Minho até 30 de janeiro 2026.

b) Elaborar o relatório final de execução, âmbito do *Programa RecolhaBio 2023 e 2024*, das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência dos protocolos, que deve conter informação sobre os indicadores de realização e de resultados das operações, acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira, o qual deve ser submetido à CIM Alto Minho até 15 de julho de 2026;

e) ...;

f)

Cláusula 11.ª

Resolução e devolução de verbas

1. ...

2. ...

3. ...

4. Para efeitos do número anterior, o Beneficiário tem de apresentar o Relatório Final de Execução no prazo estipulado, ou seja, até 15 de julho de 2026.”

A presente adenda, que vai ser assinada e rubricada pelos Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Viana do Castelo, ... de de 202.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Presidente do CI)

Pelo Segundo Outorgante,

(Presidente do Município de)

Minuta

Contrato de Financiamento

Entre:

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº 105, 4900-309 Viana do Castelo, com o NIPC 508 754 496, neste ato representada por António José Fernandes Barbosa, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, habilitado para a outorga do presente contrato, como Primeiro Outorgante;

e

O Município de, com sede na, com o NIPC, neste ato representada por, na qualidade de Presidente do Município de, habilitado para a outorga do presente contrato, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

O protocolo de colaboração técnica e financeira relativo ao Programa "RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos 2025", celebrado entre o Fundo Ambiental e a CIM Alto Minho, define as regras de atribuição de apoios para financiamento de projetos cujo foco incida sobre o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos resíduos e o respetivo âmbito geográfico esteja circunscrito ao Alto Minho, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição do apoio financeiro à execução de projetos ou de iniciativas que promovam a capacitação dos municípios por forma a aumentar a recolha seletiva de biorresíduos e/ou a reciclagem na origem, incluindo infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas, direcionados à edição de 2025 do Programa "RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos", conforme definido no ponto 1. Objetivos do Anexo II - TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO do protocolo firmado relativo à edição de 2025 do programa "RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos".

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

A execução do contrato inicia-se na data da sua assinatura e cessa a 15 de julho de 2027.

Cláusula 3.ª

Financiamento

1. O valor máximo do financiamento a atribuir pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é de€ (.....), em conformidade com a distribuição da verba por município e CIM Alto Minho, constantes das tabelas do anexo I dos protocolos celebrados entre a CIM Alto Minho e o Fundo Ambiental.
2. O apoio ao financiamento é limitado à taxa de cofinanciamento de 100 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis por município, tendo por limite o valor indicado no número anterior.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, no prazo de 30 dias, nas seguintes condições:

a) Até 90% do montante global indicado na Cláusula 3.^a, mediante a apresentação e validação do Relatório de Progresso, ou do relatório Final, conforme o caso, o qual deverá evidenciar a execução material e financeira das ações aprovadas, acompanhado do procedimento de contratação pública, faturas e comprovativos de pagamento associados;

b) O restante após todo o cumprimento das condições definidas e aceitação pelo Fundo Ambiental.

2. Constitui condição prévia à apresentação do pedido de pagamento, a remessa pelo Beneficiário de comprovativo da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

3. Para efeitos dos pagamentos previstos no n.º 1, caso se verifique que da implementação das 3. medidas resultem alterações das despesas face àquelas inicialmente previstas, tal não implicará um acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo Fundo, podendo, no entanto, delas resultar uma redução do montante total concedido.

Cláusula 5.^a

Elegibilidade De Despesas

1. o período de elegibilidade de despesas é compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 30 de junho de 2027.

2. São elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos pelo Segundo Outorgante com a realização de projetos no âmbito da Gestão de Resíduos e Transição para uma Economia Circular, no termos do disposto no ponto 5. Despesas do Anexo II - TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO do protocolo firmado relativo à edição de 2025 do programa “RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”.

3. Podem ser aceites despesas que ocorreram desde 1 de janeiro de 2025, até ao último dia de elegibilidade do projeto, incluindo cofinanciamento de projetos que já decorrem, elegíveis nos termos do presente Programa, e que não obtiveram apoio para o investimento total.

Despesas admissíveis:

. Serem proporcionais e necessárias à implementação do projeto e utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados;

.Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

.Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva, incluindo o CCP;

.São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos);

.Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

.Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem, designadamente, obrigações do Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato:

- a) Acompanhar a execução do pedido de financiamento em conformidade com o protocolo firmado entre o Primeiro Outorgante e o Fundo Ambiental, relativo à edição de 2025 do programa “RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”;
- b) Financiar as despesas incorridas com a execução do projeto pelo Segundo Outorgante até ao montante máximo aprovado (cfr. cláusula 3.ª do presente contrato) e desde que cumpridas as regras definidas, nomeadamente aquelas que constam do Anexo II - TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO do protocolo firmado relativo à edição de 2025 do programa “RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”;
- c) Desenvolver as diligências necessárias à atribuição do financiamento até ao montante contratado, podendo solicitar ao Segundo Outorgante a prestação de informação e a realização de ações de controlo comprovativos das ações a financiar.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o projeto em conformidade com o disposto no Anexo II - TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO do protocolo firmado relativo à edição de 2025 do programa “RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”;
- b) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não prejudicar a prossecução dos objetivos do financiamento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa fundamentação da execução do financiamento e verificação da execução do contrato;
- d) Apresentar um relatório de progresso com informação da execução material e financeira, até 15 de janeiro de 2027;

- e) Elaborar e submeter o Relatório Final de Execução, no qual deve constar o acompanhamento da execução física e financeira, os indicadores e as evidências da implementação das ações a financiar até 15 de julho de 2027. O relatório deverá apresentar comprovativos da despesa, descrever as ações desenvolvidas e em que medida estas ações impactam nos objetivos (aumento da recolha seletiva de biorresíduos /diminuição da deposição de resíduos em aterro);
- f) Proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação pelo Primeiro Outorgante, relativamente às situações de incumprimento previstas no presente contrato;
- g) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social, em relação a quaisquer contribuições, taxas e impostos.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, exceto se outra forma for expressamente aplicável.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.
- 3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.
- 4. As notificações e as comunicações que tenham o Primeiro Outorgante como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
- 5. Cada parte obriga-se a fazer constar do contrato escrito até 3 (três) endereços eletrónicos, para os quais se devem efetuar, em simultâneo, todas as comunicações e notificações:

a) Primeiro Outorgante:

i. geral@cim-altominho.pt

ii.

iii.

b) Segundo Outorgante:

i.

ii.

iii.

Cláusula 9.^a

Verificação da execução do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.
2. O Segundo Outorgante fica expressamente obrigado a prestar todas e quaisquer informações que forem julgadas oportunas para efeitos de verificação do projeto.
3. Toda a despesa fica sujeita à verificação da sua utilização, em conformidade com o pedido de financiamento contratado, não podendo ser desviado para outros fins.

Cláusula 10.^a

Financiamento por outros Fundos

O projeto financiado pelo Primeiro Outorgante através do Fundo Ambiental, nos termos do presente contrato, não pode ser simultaneamente objeto de financiamento por parte de outro fundo, entidade ou organismo, de carácter nacional, comunitário ou internacional, e para o mesmo fim.

Cláusula 11.^a

Resolução e devolução de verbas

1. O Primeiro Outorgante tem o direito de proceder à resolução do presente contrato, mediante comunicação, em qualquer um dos seguintes casos:
 - a) Não execução do contrato, nos termos previstos no processo de decisão do financiamento;
 - b) Incumprimento das obrigações perante a Administração Tributária e a Segurança Social, nomeadamente contribuições, taxas, impostos e outras importâncias;
 - c) Prestação de informações falsas, ou viciação dos documentos fornecidos em qualquer fase do projeto;
 - d) Recusa na prestação de quaisquer informações ou em submeter-se a qualquer ação de verificação do projeto.
2. A resolução do presente contrato nos termos do número anterior, implica a devolução do montante correspondente ao financiamento concedido pelo Primeiro Outorgante, obrigando-se o Segundo Outorgante a repor, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa legal aplicável.
3. O Segundo Outorgante deverá proceder à devolução do montante correspondente à diferença entre o apoio previsto na Cláusula 3.^a e o investimento realmente executado, caso tenha sido paga a totalidade do apoio na referida Cláusula.
4. Para efeitos do número anterior, o Beneficiário tem de apresentar o Relatório Final de Execução no prazo estipulado, ou seja, até 15 de julho de 2027.

Cláusula 12.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente Contrato de Financiamento, que vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Viana do Castelo, xx de xx de XXXXX.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Presidente do CI)

Pelo Segundo Outorgante,

(Presidente do Município de.....)

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da "Adenda ao Contrato de Financiamento Programa Recolhabio - Apoio à Implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos 2023 - 2024" e de "Contrato de Financiamento" relativo ao Programa Recolhabio - Apoio à Implementação de Projetos de Recolha Seletiva de Biorresíduos 2025. -----

12.16. - CEDÊNCIA DE TRATOR PELO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.

- Presente informação interna, do Serviço Municipal de Proteção Civil, registada sob o nº 5214, em 16/12/2025, que se transcreve: "Através do e-mail em anexo datado de 12 de dezembro de 2025 e de e-mails anteriores, vem o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., comunicar à Câmara Municipal a disponibilidade em ceder ao Município, em regime de comodato, um trator pneumático destinado a ações de gestão de combustível na rede secundária, cuja responsabilidade de gestão esteja atribuída à Câmara Municipal, pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

No âmbito da minuta do contrato de comodato em anexo, são responsabilidade do Município as seguintes competências:

"1 - Garantir a operacionalidade do objeto do presente contrato e assegurar o seu resguardo;

2 - Garantir e suportar financeiramente a eficaz e eficiente operacionalização/utilização do objeto do presente contrato, seja através da alocação de recursos humanos habilitados para o efeito, seja através da disponibilização e fornecimento de consumíveis (combustíveis, materiais de desgaste,) e ou outros bens/serviços necessários à atividade;

3 - Assegurar a cobertura de eventuais danos de responsabilidade civil quando praticados no exercício da atividade a que se destina e decorrente do uso da maquinaria objeto do presente contrato;

4 - Assegurar a sua manutenção (no representante da marca), a sua substituição, no caso de perda ou deterioração grave, ou sempre que não assegure a funcionalidade e segurança do agrupamento de sapadores florestais durante o período de vigência do contrato. Acresce a necessidade de diligenciar a execução das revisões, reparações, inspeções periódicas, entre outras;

5 - Garantir o reporte semestral do trabalho mecânico executado pelo objeto do presente contrato." Ainda no âmbito do contrato de comodato, o Município compromete-se a executar 80 hectares/ano, quantidade mínima anual, de gestão de combustível, na área do concelho.

O presente contrato tem a duração de 5 anos, a contar da data de assinatura e no final deste período, caso todas as obrigações do Segundo Comodatário sejam integralmente cumpridas, o objeto do presente contrato passa automaticamente a ser propriedade da Câmara Municipal.

Face ao atrás mencionado e salvo melhor opinião, entendo que a área mínima anual de gestão de combustível é bastante exigente, dada a natureza do nosso território, nomeadamente, declive e pedregosidade, o que acrescido da dificuldade de execução dos trabalhos em virtude da especificidade dos mesmos, pode ser um fator limitativo de não cumprimento do contrato de comodato.

Não obstante, em caso de ser dado provimento ao solicitado, deverá o presente assunto ser enviado a Reunião de Câmara para aprovação. "

MÁQUINAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL CONTRATO DE COMODATO

Entre o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado por ICNF, instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na redação atual, pessoa coletiva n.º 510342647, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº1 – 1495-165 Algés, representado neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, como Primeiro Comodatário;

E

o município DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva com o número 505676770 com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O Primeiro Comodatário entrega ao Segundo Comodatário, em regime de comodato, o Trator Pneumático, com a matrícula _____ e o número de série _____ com as especificações anexas ao presente contrato, destinado a ações de gestão de combustível. Com o referido trator é fornecida maquinaria compatível, conforme Anexo que é parte integrante do presente contrato de comodato.

Cláusula 2.ª

Compete ao Segundo Comodatário:

Garantir a operacionalidade do objeto do presente contrato e assegurar o seu resguardo;

Garantir e suportar financeiramente a eficaz e eficiente operacionalização/utilização do objeto do presente contrato, seja através da alocação de recursos humanos habilitados para o efeito, seja através da disponibilização e fornecimento de consumíveis (combustíveis, materiais de desgaste ...) e ou outros bens/serviços necessários à atividade;

Assegurar a cobertura de eventuais danos de responsabilidade civil quando praticados no exercício da atividade a que se destina e decorrente do uso da maquinaria objeto do presente contrato;

Assegurar a sua manutenção (no representante da marca), a sua substituição, no caso de perda ou deterioração grave, ou sempre que não assegure a funcionalidade e segurança do agrupamento de sapadores florestais durante o período de vigência do contrato. Acresce a necessidade de diligenciar a execução das revisões, reparações, inspeções periódicas, entre outras;

Garantir o reporte semestral do trabalho mecânico executado pelo objeto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

As obrigações constantes na cláusula anterior, caso solicitadas, poderão ser atestadas pelo envio dos comprovativos. É obrigatório o reporte semestral, relativo à utilização e gestão dos meios, na seguinte plataforma informática desenvolvida para esse efeito:

<https://survey123.arcgis.com/share/6e134d20ce7042b08337731456d48124?portalUrl=https://sig.icnf.pt/portal>

Poderá o ICNF desenvolver novo sistema para reporte dos trabalhos executados, devendo informar o Comodatário, que passará a carregar nesse sistema a informação solicitada.

Cláusula 4.ª

1 - O Segundo Comodatário compromete-se a executar 80 hectares/ano, quantidade mínima anual, de gestão de combustível, em áreas do seu Concelho, com recurso aos bens, objeto do presente contrato.

2 - Para cumprimento da área mínima definida no número anterior, são contabilizados os trabalhos realizados em Faixas de Gestão de Combustível (FGC) da rede secundária, cuja responsabilidade de gestão esteja atribuída ao Segundo Comodatário, pelo DL82/2021 na sua atual redação.

3 - Não serão contabilizadas as áreas intervencionadas no âmbito dos trabalhos de Serviço Público do Programa de Sapadores Florestais.

4 – O número de hectares previsto poderá ser revisto em função de situações imprevistas, na elaboração do plano anual de trabalhos do Município, tais como declives, pedregosidade ou outras que impossibilitem alcançar o objetivo inicial constante do número anterior, sujeito a aprovação do ICNF.

Cláusula 5.^a

No caso de incumprimento do acordado nas clausulas anteriores, o presente contrato de comodato cessa imediatamente

Cláusula 6.^a

1 - O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

2 – No final deste período, caso todas as obrigações do Segundo Comodatário sejam integralmente cumpridas, os objetos do presente contrato passam automaticamente a ser sua propriedade.

Cláusula 7.^a

A tudo o que não estiver previsto no presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Lisboa, ____ de _____ de ____

O Primeiro Comodatário

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa

Vice-Presidente do Conselho Diretivo

O Segundo Comodatário

Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Câmara Municipal"

ANEXO

EQUIPAMENTO	Número de Série
Trator Valtra Serie __(__cv)	
Proteção de Cabine e Blindagem	
Destroçador de martelos	
Capinadeira de correntes _____	

1.1 – Trator tipo florestal de roda pneumática com tração 4x4 e potência mínima de 93kw:

Potência mínima do motor de 93 Kw

Cilindrada mínima nominal do motor de 4500cc;

Binário mínima 500 nm;

Motor de 4 cilindros

Cabine equipada com ar condicionado, aquecimento e vidros em policarbonato (com exceção das saídas de emergência);

Largura máxima 2400mm;

Altura máxima de 2950mm;

Banco de condutor pneumático;

Equipamento com cabine ROPS/FOPS certificada;

Equipamento de iluminação para trabalhos noturnos;

Com pelo menos 12 faróis de trabalho em led;

Travagem às 4 rodas;

Nível de emissão de gases mínimo Euro V;

Depósito de combustível em aço com capacidade mínima de 160 litros;

Jantes florestais ou reforçadas para o trabalho florestal, assegurando a proteção das válvulas de enchimento e com reforço interior e exterior das mesmas, equipadas com pneus florestais com medida mínima 500/65R28 e 600/65R38 de 14 telas da mesma marca;

Pesos dianteiros de pelo menos 400kg;

Braços do elevador traseiro de engate rápido;

3º ponto hidráulico;

Distribuidores de hidráulico com um mínimo de 6 saídas;

Bomba hidráulica com um mínimo de 70l/min de capacidade;

Caixa de velocidades com o mínimo de 24/24 velocidades;

Tomada de força traseira (TDF) 540/1000 rpm;

Posto de condução reversível com volante e pedais de condução à retaguarda;

Frigorífico na cabine;

Dispositivo de retenção de faíscas e faúlhas;

1 extintor de 6 kg de pó químico ABC no exterior, de fácil acesso junto às portas;

Equipado com compressor e tubo com pistola de ar para auxílio na manutenção da cabine e filtros;

Caixa estanque de fecho com todas as ferramentas necessárias ao trabalho de limpeza, lubrificação e manutenção do trator mais respetivas alfaias, instalada no trator;

Pirilampo rotativo de encaixe fácil/amovível com interruptor no interior da cabine;

Rádio com bluetooth;

Uma lanterna de Led portátil recarregável com suporte e carregador próprio, autonomia mínima de 4 horas;

Ligação de isqueiro 12V;

Escova limpa vidros à frente e atrás e desembaciador de vidros;
Colete refletor e triângulo de sinalização;
Kit de primeiros socorros;
Manual do Operador em português;
Sistema de telemetria de origem, com acesso à geo-localização, consumos e alarmes da máquina;
Tratores na cor amarelo Pantone 803 MMHS (de origem);
Manual do operador em português com todos os certificados de conformidade de acordo com a legislação.

2.2 – Alfaia devidamente compatíveis com o trator:

a) Destroçador de martelos fixos:

Largura de trabalho igual ou superior a 2000 mm;
Largura total igual ou inferior a 2500mm;
Peso igual ou superior a 1600 Kg sem abate ramos;
Com tração dupla ao rotor com pelo menos 6 correias em cada lado com tencionador automático das correias;
Rotor com um mínimo de 46 martelos mais 2 laterais em tungsténio;
Rotor com diâmetro mínimo de 410mm;
Chassis blindado anti-poeiras e aço anti-desgaste e de alto limite elástico;
6 filas de correntes de proteção, substituíveis à frente e 4 filas nas laterais;
Diferencial de roda livre incorporado;
Porta traseira hidráulica;
Patins de desgaste reguláveis em aço anti-desgaste;
Diâmetro de destroçamento igual ou superior a 250 mm;
Dispositivo para abate de ramos regulável;
Montagem aos 3 pontos;
Engate para 3º ponto hidráulico;
Grupo de engrenagem TDF RPM 1000;
Entregue com todos os acessórios (ex: cavilhas de engate rápido);
Manual do operador em português com todos os certificados de conformidade de acordo com a legislação.

b) Corta-Matos de correntes:

Largura de trabalho igual ou superior a 1700 mm;
Largura total igual ou inferior a 1850mm;
Peso igual ou superior a 950kg;
Descentramento hidráulico com veios cromados igual ou superior a 500mm;

Grupo de engrenagem TDF RPM 1000, veio de entrada de 1 3/4" Z6, rácio 1:1 ou superior com fixação de pelo menos 4 parafusos no chassis da capinadeira;
Cardan com embraiagem dupla com 4 discos de ferodo;
Corte rotativo horizontal com 1 rotor de 400mm em aço anti-desgaste;
Montagem aos 3 pontos;
Engate para 3º ponto hidráulico;
Número de Correntes G80: 4 de 19mm;
Patins de desgaste reforçados com aço anti-desgaste;
Correntes de proteção, substituíveis à frente e atrás;
Regulação de altura – 3 posições;
Estrutura/carcaça em chapa de espessura não inferior a 8 milímetros em aço anti-desgaste;
Entregue com todos os acessórios (ex: cavilhas de engate rápido);
Manual do operador em português com todos os certificados de conformidade de acordo com a legislação." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelos Serviços Municipais. -----

12.17. - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 5202, em 15/12/2025: "Considerando que:

- A 26 de dezembro de 2024 foi submetido e aprovado pela Assembleia Municipal a autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos, de forma a proceder em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro.

- Na referida reunião, a Assembleia Municipal deliberou aprovar a citada norma e emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Assim, observando que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 3º e da alínea c) do nº 1, do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

Assim e atendendo ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal de Ponte da Barca delibere:

Nos termos das alíneas ccc), do nº 1 do artigo 33º e do artigo 24º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos nºs 1 e 6, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do artigo 3º e da alínea c), do nº 1, do artigo 6º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a autorização da repartição dos encargos para o ano económico de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24º e nas alíneas dd) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos nºs 1 e 6, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como, a emissão da autorização prévia para assunção de compromissos em relação ao mesmo ano económico, no termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, relativamente à empreitada designada por:

Designação da empreitada/aquisição de bens	valor a transferir para 2026
Reabilitação do Centro de Saúde de Ponte da Barca	890 000,00 €
Ação de requalificação e modernização em equipamentos desportivos municipais em Ponte da Barca: Requalificação do Pavilhão Municipal	160 000,00 €
Complexo das Piscinas Municipais: Beneficiação e Requalificação do Palco exterior, do Bar de Apoio, das Instalações Sanitárias / Balneários e Aquisição de Equipamento e Mobiliário de Apoio	106 000,00 €
Requalificação das Áreas Pedonais do Centro Urbano	320 000,00 €
Alargamento e Pavimentação da Rua da Pegadinha - Sº Martinho de Crasto - Ponte da Barca	185 000,00 €
Execução e Expansão de Rede de Saneamento na Rua de Santa Catarina - Nogueira Ponte da Barca	35 189,88 € *
Beneficiação da Rede Viária Municipal nas Freguesias de Vila Chã, São Martinho de Crasto, Bravães, Cuide vila Verde, Boivães, Oleiros e Lavradas- Concelho de Ponte da Barca - Fase 3	498 000,00 €
Expansão de Rede de Saneamento no Caminho Municipal 1329 de Bravães em Ponte da Barca	129 383,20 €
Beneficiação do Caminho de Cima - Ermida Ponte da Barca	224 000,00 €
Empreitada para execução da Expansão da Área de Acolhimento	484 000,00 €

Empresarial de Ponte da Barca - Parque Empresarial do Rodo II - Loteamento - Fase 1 (Trabalhos complementares)	
Ampliação e Beneficiação da Rede Municipal de Águas Residuais - Fase 1 - (Sobreira, VNM, Barreiro e Lobeira, Oleiros, R. João Costa Pereira, PTB)	189 269,80 €
FC - Refuncionalização de Equipamentos Coletivos e Qualificação de Espaço Público visando a sua Acessibilidade, Segurança e Inclusão - Requalificação do Campo do Curro	140 000,00 €
Reabilitação interior do restaurante da Piscinas	204 000,00 €
Pequenas Intervenções No Domínio Da Requalificação E Modernização De Equipamentos Desportivos Para Reforço Da Coesão Social - Complexo Desportivo Municipal - Criação de 2 Campos de Padel	253 000,00 €
Intervenção Bairro Agrelas – Programa 1º Direito	300 000,00 €

Ação de requalificação e modernização em equipamentos desportivos municipais em Ponte da Barca: Construção de espaço de apoio ao Estádio Municipal - sala da direção e bar	286 206,35 €
Execução e Expansão de Rede de Saneamento em Vila Nova de Muía em Ponte da Barca - Rua de Muía, Travessa de Muía, Travessa do Couto, Rua de Souto Movos, Travessa de Quintela de Cima, Rua de Quintela de Cima e Rua da Venda	85 891,01 €
Estruturação De Produtos Turísticos Com Vista À Criação De Destinos Turísticos De Dimensão Sub-Regional E Local - Estrutura de Apoio às GR50 e GR34 (PNPG) e Criação de Observatório	169 000,00 €
Aquisição de um veículo 100% elétrico de limpeza urbana	104 000,00 €

*diferença entre o valor anteriormente autorizado 240.844,74€ e o valor a compromissar em 2026

Ponte da Barca, 15 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização da repartição dos encargos para o ano económico de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24º e nas alíneas dd) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos nºs 1 e 6, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como, a emissão da autorização prévia para assunção de compromissos em relação ao mesmo ano económico, no termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, relativamente às empreitadas supra transcritas.

12.18. - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AS FREGUESIAS DO CONCELHO

- Aprovação de minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5242, em 17/12/2025: "Prevê o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios, tendo posteriormente o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretizado a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determinando no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias: A gestão e manutenção de espaços verdes; A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; A utilização e ocupação da via pública; O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; A autorização da colocação de recintos improvisados; A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; A autorização da realização de acampamentos ocasionais; A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente

foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competência, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada.

Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

A base legal que permite o presente acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, propõe-se a celebração do auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre o Município de Ponte da Barca e as Juntas de Freguesia de Azias, Boivães, Bravães, Britelo, Cuide de Vila Verde, Crasto Ruivos e Grovelas, Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, Lavradas, Lindoso, Nogueira, Oleiros, Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, Sampriz, Touvedo São Lourenço e Salvador, Vade São Pedro, Vade São Tomé, Vila Chã São João e Santiago para o presente mandato autárquico 2025 a 2029 e cujas minutas se anexam à presente proposta.

Ponte da Barca, 16 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta dos autos de transferência entre o Município de Ponte da Barca e as Juntas de Freguesia de Azias, Boivães, Bravães, Britelo, Cuide de Vila Verde, Crasto Ruivos e Grovelas, Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, Lavradas, Lindoso, Nogueira, Oleiros, Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço

Vedro de Magalhães, Sampriz, Touvedo São Lourenço e Salvador, Vade São Pedro, Vade São Tomé, Vila Chã São João e Santiago, que aqui se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte dos documentos da presente ata. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS/TOMADAS DE CONHECIMENTO

13.1. – REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento da reposição dos Fundos de Maneio, que estavam constituídos a favor de:

- Presidente da Câmara - Augusto Manuel dos Reis Marinho - 500,00 €
- Vice-Presidente da Câmara - José Alfredo Pereira Bastos Oliveira - 250,00 €
- Vereadora - Rosa Maria Pereira Araújo Arezes - 125,00 €
- Vereadora - Diana Isabel Rodrigues Sequeira - 125,00 €
- Chefe de Divisão – Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves – 100,00
- Chefe de Divisão - Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes - 100,00 €
- Chefe de Divisão - José Pedro Oliveira Carneiro - 100,00 €
- Veterinário Municipal - Paulo Jorge Alves Martins - 100,00 €

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13.2. - RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

- Presente informação interna, da Unidade de Finanças Património e Compras Públicas, registada sob o nº 5246, em 17/12/2025, que se transcreve: "Nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e em cumprimento das obrigações de reporte aí previstas, remete-se a V. Ex.ª o relatório semestral sobre a situação económica e financeira do Município, referente ao 1.º semestre de 2025, para conhecimento do órgão executivo e órgão deliberativo, para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e da situação financeira do Município. Solicita-se introdução na próxima reunião de Câmara e remessa à Assembleia Municipal ." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezoito horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

